

RESOLUÇÃO Nº 5

Servidores do SESI; disponibilida-
de em favor da Confederação Nacio-
nal da Indústria ou outros setores
ou Departamentos, interpretação
dos textos regulamentares permissi-
veis e normas regedoras de convê-
nios — determina providências

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, exc-
aminando o projeto de resolução apresentado pela Comissão Delegada
Para Análise da Situação Econômico-Financeira e Administrativa do
Departamento Nacional, a fls. 97 de seu relatório constante do Pro-
cesso SESI/CN-108/75,

considerando as conclusões do exame preliminar realizado
pela mesma Comissão a respeito das disposições dos arts.
33, letra D, 52 e 54 do Regulamento do SESI;

considerando a necessidade de se proceder a um estudo
mais amplo, visando a uma escorreita interpretação do tex-
to regulamentar que trata da disponibilidade de servido-
res do SESI em favor da Confederação Nacional da Indús-
tria ou de outros setores ou Departamentos;

considerando o imperativo de se estabelecerem normas re-
gedoras dos convênios previstos no citado art. 33, letra
D.

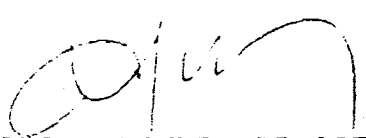
R E S O L V E :

Artigo Único - Determinar que o Presidente do Conselho
Nacional e o Diretor do Departamento Naci-
onal ouvidos as autoridades que um e outro houverem por bem desig-

nar ou contratar, fiquem autorizados a tomar, em conjunto, as providências indispensáveis a que o assunto fique esclarecido, e, numa segunda etapa, sejam baixadas normas disciplinadoras dos convênios que forem julgados imprescindíveis em suas jurisdições.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 1975.



GILBERTO MENDES DE AZEVEDO
Presidente



VEL/nb.